

Certificado de Homologação (Intransferível)

Nº 2855-09-3215

Validade: Indeterminada Emissão: 29/01/2010

Solicitante:

CH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. **RUA CONCEIÇÃO 233 SALA 2504 CENTRO**

13010-916 - CAMPINAS - SP

Fabricante:

DIGITAL SECURITY CONTROLS LTD. LANGSTAFF ROAD 3301 CONCORD

ONTARIO - CANADÁ

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº NCC 6072/09, emitido pelo **OCD - Associação NCC Certificações do Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação dos serviços ou aplicações a que se destina.

Tipo:

Alarme para Linha Telefônica - Categoria I

Modelo(s):

PC9155 PC9155G PC9155D

Serviço/Aplicação:

Serviço Móvel Pessoal - SMP Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC

Características técnicas básica

Sinalização: decádica ou multifrequencial;

Conexão com a rede suporte ao STFC através de conector padrão RJ-11;

Comunicação com sensores na Frequência de Transmissão em 433,92 MHz e Potência EIRP de 0,00185 mW.

Os modelos PC9155G e PC9155D permitem a conexão de uma Estação Terminal de Acesso (ETA) com as seguintes características:

L	Faixa de Freqüências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissão	Tecnologia
	824,0 a 849,0	2,312	200KG7W	GSM/GPRS
I	898,5 a 901,0	2,202	200KG7W	GSM/GPRS
	907,5 a 915,0	2,202	200KG7W	GSM/GPRS
	1710,0 a 1785,0	1,486	200KG7W	GSM/GPRS
I	1885,0 a 1900,0	1,288	200KG7W	GSM/GPRS

Observações:

Os demais módulos de interface e protocolos de sinalização, especificados em documentos técnicos do produto, não estão cobertos por este certificado, sendo obrigatória sua certificação e homologação, caso venham a ser fornecidos ou utilizados.

Na instalação do produto, devem ser observadas as condições de uso conforme estabelecido no Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

Constitui obrigação do fornecedor do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

> Maximiliano Salvadori Martinhão Gerente Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

